DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6409/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23353/2012
PROTOCOLO	: 1274304
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SERVPLAN - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas da formalização do 1.º, 2.º e 3.º termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1.023/2012, celebrado entre o *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*, e a empresa *Servplan - Serviços Auxiliares Ltda*, para prestação de serviços de asseio e conservação do prédio do Fórum da Comarca de *Sonora;* no valor de R$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais).

Em relatório de análise lançado às folhas 699/708, a unidade de auxílio técnico considerou a contratação em conformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

No mesmo sentido o representante do Ministério Público de Contas manifestou-se em favor da declaração da regularidade da contratação, nos termos das razões expostas no *r.* parecer às folhas 709/708.

É o relatório.

Considerando que o art. 10, inciso IV, do Regimento Interno (incluído pela Resolução n.º 13, de 24 de junho de 2015), atribui ao juízo singular a competência para julgamento de processos relativos à realização, dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando atendidos todos os pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, segundo a manifestação das unidades de instrução e o parecer favorável do Ministério Público de Contas; passo a decidir monocraticamente conforme as razões expostas a seguir.

Este julgamento abrangerá as formalizações do 1.º ao 3.º termos aditivos e da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o procedimento licitatório deflagrado, a formalização do termo de contrato, através da Decisão Singular n.º 4.278/2013, às folhas 462/464 destes autos.

Verifico, quanto às formalizações dos aditamentos mencionados, a obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente ao limite de alteração contratual imposto pelo art. 65, §1.º, da Lei 8.666/93, quanto aos acréscimos de valor. Do mesmo modo, foram cumpridos os prazos de publicação e remessa a este Tribunal de Contas. Os quadros abaixo resumem os detalhes dos termos aditivos formalizados:

TA Nº	Assinatura	Objeto	Pç./Fs.
		Revisão do valor do instrumento contratual, em razão do aumento do	
1	15/6/12	piso salarial da categoria dos trabalhadores das empresas de asseio e conservação (cláusula quinta, item 5.1), acrescentado o montante de R$ 50.200,20, ao valor global do instrumento contratual, com efeitos a partir de 19/04/12.	**41/4-5**
Tempestivo quanto à publicação em 28/06/12 (peça **41**, f. **13**) e **tempestivo** quanto à entrega em 28/06/12 (peça **41**, f. **1**)			

TA Nº	Assinatura	Objeto	Pç./Fs.
2	23/5/13	Revisão do valor do instrumento contratual, em razão de aplicação do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), acrescentando o montante de R$ 34.475,44, ao valor global do instrumento contratual, com efeitos a partir de 01/01/13.	**48/4-6**
Tempestivo quanto à publicação em 18/06/13 (peça **48**, f. **63**) e **tempestivo** quanto à entrega em 28/06/12 (peça **48**, f. **1**)			

TA Nº	Assinatura	Objeto	Pç./Fs.
3	14/2/2014	Revisão do valor do instrumento contratual, em razão de aplicação do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), acrescentando o montante de R$ 1.984,29, ao valor global do instrumento contratual, com efeitos a partir de 01/01/14.	**56/4-6**
Tempestivo quanto à publicação em 21/02/14 (peça **56**, f. **93**) e **tempestivo** quanto à entrega em 13/03/14 (peça **56**, f. **1**)			

A rescisão contratual ocorreu em 31 de março de 2014, último da prestação dos serviços, com a anuência da empresa contratada.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada, da seguinte forma:

Valor final do Contrato n° 01.023/2012	R$ 557.659,93
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 215.386,28
Despesas liquidadas (NF)	R$ 215.386,28
Pagamentos efetuados (OB/OP)	R$ 215.386,28

Da leitura do gráfico acima, conclui-se que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em cumprimento às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64[1].

São as razões que fundamentam a decisão.

[1] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **DECLARO:**

- A **REGULARIDADE** do primeiro, segundo e terceiro termos aditivos, nos termos do artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93; e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1.023/2012, celebrado entre o entre o *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*, e a empresa *Servplan - Serviços Auxiliares Ltda*, para prestação de serviços de asseio e conservação do prédio do Fórum da Comarca de *Sonora*, nos termos dos artigos 60 *a* 69, da Lei Nacional n.º 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 14 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC